

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº Nº 265, DE 2020

Apensado: PL 5270/2020

Altera a Lei 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”, para explicitar o histórico familiar como indicação para referenciamento a serviços de maior complexidade.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Por ocasião da discussão do presente projeto de Lei, na reunião deliberativa da COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, realizada, em 27 de outubro de 2021, o Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO sugeriu relevante alteração para o aprimoramento da matéria.

Apresento, portanto, Complementação de Voto com emenda ao substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher que aperfeiçoa o mérito do PL 265/2020.

Julgamos que não somente o Sistema Único de Saúde – SUS, **como também os Planos Privados de Assistência à Saúde**, devem, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados assegurar ao paciente com câncer de mama e de ovário e seus familiares a realização de testes genômicos tumorais para adequação e personalização do tratamento e os testes genéticos germinativos



* C D 2 1 8 7 8 0 7 6 5 4 0 *

para o diagnóstico de predisposição hereditária à doença para implementação da prevenção e rastreamento.

Em conclusão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 265, de 2020, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com subemenda da Comissão de Seguridade Social e Família.



SUBEMENDA DA RELATORA DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

2°

Sala da Comissão, em de de 2021



Deputada CARMEN ZANOTTO

